

MENSAGEM Nº 69 /2025.

Ilmo. Sr.  
Silmar Carlos Selzler Franco Presidente  
da Câmara de Vereadores

..ccbio Nº 225 /2025

..ccbio em 30 / 09 / 25

**Exposição de Motivos.**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a gestão, conservação e exploração econômica do Complexo do Módulo Esportivo de Princesa por meio de Contrato de Concessão de Uso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A matéria é essencial e urgente para garantir a manutenção, otimização e plena utilidade do bem público. O Complexo Esportivo é um ativo valioso, mas sua administração e conservação demandam recursos humanos e financeiros que, quando delegados à iniciativa privada, podem resultar em maior eficiência e menores custos para o Município.

A delegação da gestão visa, fundamentalmente, fomentar o desenvolvimento de atividades desportivas e sociais na comunidade e promover a imagem institucional e a publicidade do Município. Ao permitir que um Delegatário (vencedor da licitação) explore economicamente o complexo, onera-se o particular com os custos de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, e zeladoria integral das instalações, incluindo o campo de jogo.

A escolha do instrumento da Concessão de Uso de até 5 (cinco) anos assegura que o Poder Público manterá o controle sobre o bem, enquanto o particular terá tempo hábil para amortizar seus investimentos e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O processo será obrigatoriamente precedido de procedimento licitatório (Concorrência, tipo maior lance ou oferta), em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, o projeto resguarda o interesse público ao prever a garantia do uso prioritário e gratuito do Complexo pelo Município para a realização de eventos de interesse público, e estabelece limites para a cobrança de Taxa de Uso e de entrada nos jogos, garantindo o acesso da comunidade.

Pelo exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para modernizar a administração do Complexo Esportivo, otimizar a destinação do patrimônio municipal e garantir a continuidade e qualidade dos serviços desportivos à população, sem onerar de forma desproporcional os cofres públicos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DIANGELE FABIELE KLEIN Assinado de forma digital por DIANGELE  
FABIELE KLEIN MARMITT:06402605948  
MARMITT:06402605948 Dados: 2025.09.30 14:15:18 -03'00'

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46 /2025.**

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DA GESTÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO COMPLEXO DO MÓDULO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, POR CONCESSÃO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**, Prefeita Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei para análise, discussão e votação:

**TÍTULO I  
DA DELEGAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO E DA INSTRUMENTALIZAÇÃO**

Art. 1º O objeto desta Lei consiste na instituição do regime jurídico para a delegação da gestão, conservação e exploração econômica do Complexo do Módulo Esportivo do Município de Princesa, doravante denominado "Complexo Esportivo".

**Parágrafo único.** A delegação visa, precipuamente:

- I - Assegurar a manutenção e a otimização da utilidade do bem público;
- II - Fomentar o desenvolvimento de atividades desportivas e sociais;
- III - Promover a imagem institucional e a publicidade do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instrumentalizar a delegação mediante **Contrato de Concessão de Uso de Bem Público**, a ser firmado com o particular vencedor do procedimento licitatório.

§ 1º A Concessão de Uso de Bem Público reger-se-á pelas disposições desta Lei, pelos termos do Edital e do Contrato, e supletivamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.987/95 (Lei Geral de Concessões).

§ 2º O Contrato de Concessão de Uso de Bem Público terá caráter de contrato administrativo especial, não sendo aplicáveis as disposições de direito privado incompatíveis com o regime de direito público.

**Art. 3º** O prazo contratual de delegação será de até **05 (cinco) anos**.

**Parágrafo único.** É vedada a prorrogação do prazo contratual, salvo em estrita observância das hipóteses legais e editalícias que garantam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Delegatário.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Art. 4º A delegação será obrigatoriamente precedida de procedimento licitatório, conduzido em estrita consonância com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O edital de licitação deverá contemplar o Plano de Outorgas, o detalhamento dos níveis de serviço exigidos e a matriz de riscos a ser compartilhada entre o Município (Poder Concedente) e o particular (Delegatário).

§ 2º A modalidade de licitação será a Concorrência, do tipo maior lance ou oferta, para a outorga de uso por prazo determinado de bem público de uso dominial ou especial.

Art. 5º Serão admitidos a participar do certame licitatório quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, isoladamente ou em consórcio, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, desde que satisfaçam os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estipulados no edital.

**Parágrafo único.** A remuneração do Delegatário será preponderantemente derivada da exploração econômica do Complexo Esportivo, podendo o Município prever contraprestações pecuniárias ou não pecuniárias quando estritamente necessárias para a viabilidade do projeto e o cumprimento das metas desportivas e sociais.

### CAPÍTULO III DOS ENCARGOS E TAXAS DE USO

Art. 6º São encargos indelegáveis e de responsabilidade primária do Delegatário:

I - Execução da manutenção preventiva e corretiva, limpeza e zeladoria integral das instalações, edificações e áreas verdes, incluindo o campo de jogo, consoante os padrões técnicos definidos no contrato;

II - Garantia do uso prioritário e gratuito do Complexo pelo Município, mediante agendamento prévio, para a realização de eventos de interesse público organizados pelo Município;

III - Promoção da organização e do suporte logístico necessários à realização de eventos e competições solicitados pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Admite-se no contrato de concessão de uso a alteração de cláusulas regulamentares e a rescisão antecipada.

Art. 7º A utilização do campo de futebol estará sujeita ao pagamento de tarifa de uso, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração Pública em ato normativo, com valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) e máximo de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhida ao município.

§ 1º O Delegatário deverá garantir a qualidade e a adequação na prestação dos serviços e na manutenção do Complexo, conforme as normas e indicadores estabelecidos no contrato, assegurando a satisfação dos direitos dos usuários e o acesso da comunidade.

§ 2º O delegatário poderá sublocar o espaço físico, conforme as regras previstas em edital.

### CAPÍTULO IV DO FOMENTO E DA PUBLICIDADE

Art. 8º O Município poderá, observada a disponibilidade orçamentária, custear despesas relacionadas à manutenção e às atividades do Complexo, conforme previsto no edital, a exemplo de:

I - Subsídio parcial ou total do consumo de utilidades (energia elétrica e saneamento);

II - Realização de investimentos em obras de infraestrutura ou melhorias não incluídas na matriz de responsabilidades do Delegatário.

III - Salvo a publicidade institucional, é vedado a locação de espaços no módulo esportivo para fins de divulgação de publicidade.

**Parágrafo único.** O Delegatário não poderá repassar ao Município despesas de manutenção da infraestrutura cuja necessidade decorra de sua ação negligente, imprudente ou dolosa.

### TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 9º O Contrato de Concessão de Uso poderá ser extinto nas seguintes modalidades:

I - Pelo advento do termo final do prazo contratual;

II - Pela Caducidade, decorrente da inexecução total ou parcial do contrato por culpa do Delegatário, a ser declarada por decreto municipal, após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

III - A rescisão, que poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

b) Judicial, nos termos da lei.

Art. 10. A fiscalização da Concessão de Uso será exercida pelo Município, diretamente ou mediante delegação, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das normas aplicáveis, bem como garantir a satisfação dos direitos dos usuários.

Parágrafo único. O Delegatário estará obrigado a permitir o livre acesso dos Agentes Fiscais do Poder Concedente a todas as instalações e registros operacionais e contábeis do Complexo Esportivo.

Art. 11. O edital para a concessão de uso complementarà a presente Lei, e deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e entendimentos dos Tribunais de Contas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DIANGELE FABIELE  
KLEIN

MARMITT:06402605948

Assinado de forma digital por  
DIANGELE FABIELE KLEIN  
MARMITT:06402605948

Dados: 2025.09.30 14:15:47 -03'00'

**DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT**  
PREFEITA MUNICIPAL